



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 041/2026

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa que institui novo Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência do Servidor – FPS.

A proposta tem por fundamento a Avaliação Atuarial 2026, com data-base em 31 de dezembro de 2025, que apontou a necessidade de adequação do plano de amortização atualmente vigente às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Dentre as alternativas apresentadas pelo estudo atuarial, o Município adotará o equacionamento por meio de aportes financeiros mensais com valores preestabelecidos, em substituição à atual alíquota amortizante incidente sobre a folha de contribuição.

A alteração produzirá efeitos a partir da competência setembro de 2026, permanecendo aplicável, até agosto de 2026, a sistemática prevista na legislação vigente. Os valores dos aportes seguem as projeções estabelecidas na avaliação atuarial e serão objeto de reavaliação anual, visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A medida, além de adequar a legislação municipal ao estudo atuarial, proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira ao Município quanto aos valores destinados ao equacionamento do passivo atuarial.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 041/2026

DE 12 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FPS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência do Servidor – FPS do Município de São Vendelino, apurado na Avaliação Atuarial com data-base em dezembro de 2025.

Art. 2º Até a competência agosto de 2026, inclusive, o equacionamento do déficit atuarial permanecerá sujeito à alíquota amortizante de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista na Lei Municipal nº 1.470, de 21 de dezembro de 2021, com suas alterações.

Art. 3º A partir da competência setembro de 2026, o equacionamento do déficit atuarial será realizado mediante aportes financeiros mensais com valores preestabelecidos, conforme a seguinte tabela:

COMPETÊNCIAS	VALOR MENSAL DO APORTE
09/2026 a 12/2026	R\$ 149.441,75
01/2027 a 12/2027	R\$ 153.550,47
01/2028 a 12/2028	R\$ 153.449,68
01/2029 a 12/2029	R\$ 153.361,38
01/2030 a 12/2030	R\$ 155.028,01
01/2031 a 12/2031	R\$ 158.768,20
01/2032 a 12/2032	R\$ 162.598,63
01/2033 a 12/2033	R\$ 166.521,47
01/2034 a 12/2034	R\$ 170.538,95
01/2035 a 12/2035	R\$ 174.653,35



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

COMPETÊNCIAS	VALOR MENSAL DO APORTE
01/2036 a 12/2036	R\$ 178.867,03
01/2037 a 12/2037	R\$ 183.182,36
01/2038 a 12/2038	R\$ 187.603,36
01/2039 a 12/2039	R\$ 192.034,22
01/2040 a 12/2040	R\$ 194.831,33
01/2041 a 12/2041	R\$ 201.590,30
01/2042 a 12/2042	R\$ 206.453,85
01/2043 a 12/2043	R\$ 211.434,74
01/2044 a 12/2044	R\$ 216.535,80
01/2045 a 12/2045	R\$ 221.759,92
01/2046 a 12/2046	R\$ 227.110,08
01/2047 a 12/2047	R\$ 232.589,32
01/2048 a 12/2048	R\$ 238.200,75
01/2049 a 12/2049	R\$ 243.947,56
01/2050 a 12/2050	R\$ 249.833,01
01/2051 a 12/2051	R\$ 255.860,46
01/2052 a 12/2052	R\$ 262.033,33
01/2053 a 12/2053	R\$ 268.355,12
01/2054 a 12/2054	R\$ 274.829,44
01/2055 a 12/2055	R\$ 281.631,31
01/2056 a 12/2056	R\$ 0,00

Art. 4º Os aportes financeiros previstos no art. 3º deverão ser repassados ao Fundo de Previdência do Servidor – FPS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

Parágrafo único. O atraso no repasse sujeitará o Município à incidência, sobre o valor devido, dos seguintes encargos, calculados desde o vencimento até a data do efetivo pagamento:

I – multa de 2% (dois por cento);

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso;

III – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os aportes não transferidos no prazo estabelecido nesta Lei, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo único do art. 4º, não poderão ser objeto de parcelamento.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O Plano de Amortização será objeto de reavaliação atuarial anual, podendo ser efetuados os ajustes que se mostrarem necessários à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerando-se os valores efetivamente transferidos no exercício anterior e as projeções atuariais.

§1º Eventuais alterações dos valores dos aportes decorrentes da reavaliação atuarial serão estabelecidas por lei.

§2º Os aportes periódicos com valores preestabelecidos de que trata esta Lei não se configuram como despesa com pessoal para os fins do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, e, após seu ingresso no RPPS, passarão a compor os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 7º Os recursos provenientes dos aportes previstos nesta Lei serão destinados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, observadas as exigências de vinculação, controle e aplicação previstas na legislação previdenciária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2026, ficando revogada, a partir da mesma data, a Lei Municipal nº 1.470, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, bem como demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,

Aos doze dias do mês de agosto de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal